



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 30/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

CONTABILIDADE

LEI Nº 1.981

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com o Lar São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal de Faxinal-PR, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade denominado "Lar São Vicente de Paulo", inscrita no CNPJ sob o nº 78.975.729/0001-70, com sede na rua Cândido Portinari, s/nº, cidade de Faxinal-PR, para repasse de recursos a título de subvenção social.

Parágrafo Único – O Termo de Colaboração deverá regular entre outras condições, o prazo e valor dos repasses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezessete. (21.02.2017).

Ylson Álvaro Cantagallo

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.980

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com a Associação Evangélica Assembleia de Deus, para repasse de subvenção social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal de Faxinal-PR, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade denominado "Associação Evangélica Assembleia de Deus", inscrita no CNPJ sob o nº 77.681.633/0001-37, com sede na rua Eugênio Bastiani, nº 07, cidade de Faxinal-PR, para repasse de recursos a título de subvenção social.

Parágrafo Único – O Termo de Colaboração deverá regular entre outras condições, o prazo e valor dos repasses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezessete. (21.02.2017).

Ylson Álvaro Cantagallo

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 5/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER DE BOLETOS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2017**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: EDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.780.913/0001-21

Endereço: JOSÉ BULA, 1075, JARDIM INTERNORTE, Maringá, PR, CEP: 87045-280

LOTE 1

Valor Total do Lote: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Impressão Lase de Boletos de IPTU, referentes ao exercício de 2016, com código de barras padrão FEBRABAN. Formato dos Boletos: 01 por folha A4(210mmX297mm) Impressão duplêx (frente e verso), auto-envelopados(colados e serrilhados lateralmente) Produzidos em papel branco 75g	UND	8.000,00	0,36	2.880,00

Valor Total Homologado: R\$ 2.880,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 21 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1412/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 5/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: EDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.780.913/0001-21

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER DE BOLETOS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2017**.

Valor Global: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 515 dias (um ano cinco meses).

Faxinal – Pr, 21 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 30/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 5/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER DE BOLETOS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2017**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: EDERGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.780.913/0001-21
Endereço: JOSÉ BULA, 1075, JARDIM INTERNORTE, Maringá, PR, CEP: 87045-280

LOTE 1

Valor Total do Lote: 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Impressão Lase de Boletos de IPTU, referentes ao exercício de 2016, com código de barras padrão FEBRABAN. Formato dos Boletos: 01 por folha A4(210mmX297mm) Impressão duplêx (frente e verso), auto-envelopados(colados e serrilhados lateralmente) Produzidos em papel branco 75g	UND	8.000	0,36	2.880,00

Valor Total Homologado: R\$ 2.880,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 21 de fevereiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TRIBUTAÇÃO

LEI Nº 1.979/2017

AUTÓGRAFO Nº 007/2017
PROJETO DE LEI Nº 010/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o REFIS 2017 - Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, no Município de Faxinal-Pr, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento de Tributação, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Faxinal-Pr; com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O REFIS 2017 alcançam todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até **31 de dezembro de 2016**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não e em protesto extrajudicial.

§ 1º - O benefício dos REFIS 2017 consiste no desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

§ 2º - Conforme tabela descrita os percentuais de desconto sobre os **juros e multas**:

Parcela	% Desconto
Única	95%
02	90%
03	80%
04	70%
05	60%
06	50%
07	40%
08	30%
09	20%
10	10%
11 a 24	0%

§ 3º - Não farão parte dos REFIS 2017 os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não-tributária.

§ 4º - Os débitos com **TAP – Termo de Acordo de Parcelamento** com parcelas vencidas, para quitação desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os acréscimos de juros e multas.

§ 5º - Os valores das parcelas não poderá ser inferior a uma U.F.M – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará quais os débitos por estes abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao programa até o dia **31 de Maio de 2017** e o máximo de 10 (dez) parcelas no podendo exceder a 31 de dezembro de 2017.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, com vencimento para o dia seguinte e parcelas sucessivas.

§ 3º - Tratando-se de crédito tributário em protesto extrajudicial e ajuizado para cobrança executiva, o termo de adesão deverá ser instruído com comprovante do pagamento das custas do protesto, processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 4º - A opção pelo REFIS 2017, se tornará perfeita com o pagamento à vista de todo o crédito consolidado no termo.

Art. 5º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores se deram depois da data de **31 de dezembro de 2016**, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente.

Art. 6º - O crédito tributário recuperado, somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.

Art. 7º - O contribuinte optante será excluído do REFIS 2017, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo do § 1º, do artigo 3º desta Lei, diante da perda de validade do termo anterior.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo, de prorrogar, por Decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (21/02/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 30/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 001/2017.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR E A EMPRESA DESMECAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, na forma abaixo:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Nº 001/2017.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR E A EMPRESA DESMECAL CONSTRUTORA LTDA - EPP, na forma abaixo:

Aos 09 (Nove) de Fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede administrativa na AV Brasil 694, nesta cidade de Faxinal – PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, residente e domiciliada nesta cidade, Insc: no CPF sob nº 034.758.170.680 e de outro lado, a empresa **DESMECAL CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.124.254/00001-83, empresa localizada à Avenida Brasil, 128, centro, na Cidade de Faxinal, CEP:86.840-000, representado pelo Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ ROBERTO CAMACHO**, inscrito no CPF 826.104.369-04, portador da Cédula de Identidade nº 5.818.577-9 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Faxinal- Estado do Paraná, conforme, fundamento legal no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento à DESMECAL CONSTRUTURA LTDA- EPP, pela execução da obra de engenharia para Execução de pavimentação asfáltica na Rua Benedito Cirilo, Conforme contrato de serviço nº 1164/2015 e Contrato de Repasse nº 0308663-36/2009– PMF – Tomada de Preços nº 04/2015 – PMF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a assinatura deste Termo a favorecida, acima mencionada, dá a mais ampla quitação relacionada ao débito citado na cláusula segunda, devidamente atualizado, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR: O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com memorando oriundo da Secretaria de Obras e Transportes e Comunicação de Desbloqueio de Recursos da Caixa Econômica Federal, demonstram como valores devidos R\$12.511,39 (Doze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Nove Centavos) com relação aditivo do Convênio nº 0308663-36/2009 , que **perfazem o valor total de R\$ 12.511,39 (Doze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Nove Centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a empresa DESMECAL CONSTRUTURA LTDA-EPP, dá ao Ministério das Cidades quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: a Prefeitura Municipal de Faxinal providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste de Contas até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, no JORNAL TRIBUNA DO NORTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Faxinal/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Faxinal, 10 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR

PREFEITO MUNICIPAL – YLSON ALVARO CANTAGALLO

JOSÉ ROBERTO CAMACHO

DESMECAL CONSTRUTURA LTDA - EPP

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Aos 10 (Dez) de Fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede administrativa na AV Brasil 694, nesta cidade de Faxinal – PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, residente e domiciliada nesta cidade, Insc: no CPF sob nº 034.758.170.680 e de outro lado, a empresa **DESMECAL CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.124.254/00001-83, empresa localizada à Avenida Brasil, 128, centro, na Cidade de Faxinal, CEP:86.840-000, representado pelo Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ ROBERTO CAMACHO**, inscrito no CPF 826.104.369-04, portador da Cédula de Identidade nº 5.818.577-9 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Faxinal- Estado do Paraná, conforme, fundamento legal no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento à DESMECAL CONSTRUTURA LTDA- EPP, pela execução da obra de engenharia para Execução de pavimentação asfáltica na Rua Benedito Cirilo, Conforme contrato de serviço nº 1086/2015 e Contrato de Repasse nº 0308749-54/2009 – PMF – Tomada de Preços nº 04/2015 – PMF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a assinatura deste Termo a favorecida, acima mencionada, dá a mais ampla quitação relacionada ao débito do repasse citado na cláusula segunda, devidamente atualizado, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo referente ao repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR: O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com memorando oriundo da Secretaria de Obras e Transportes e Comunicação de Desbloqueio de Recursos da Caixa Econômica Federal, demonstram como valores devidos R\$ 42.852,94 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta sete reais e noventa e quatro centavos) com relação ao Convênio nº 0308749-54/2009 , que **perfazem o valor total de R\$ 42.852,94 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta sete reais e noventa e quatro centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a empresa DESMECAL CONSTRUTURA LTDA-EPP, dá ao Ministério das Cidades quitação com refere sia ao repasse decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ao repasse , à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios referente ao repasse e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: a Prefeitura Municipal de Faxinal providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste de Contas no dia seguinte da assinatura, no JORNAL TRIBUNA DO NORTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Faxinal/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Faxinal, 10 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR

PREFEITO MUNICIPAL – YLSON ALVARO CANTAGALLO

JOSÉ ROBERTO CAMACHO

DESMECAL CONSTRUTURA LTDA - EPP

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2017

Ano VI Edição nº 30/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.